



CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, EPJ REALIZAÇÕES LTDA., COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 81/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **EPJ REALIZAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.683.193/0001-10, representado neste ato por **CRISTIANO SANTIAGO DE CARVALHO**, CPF [REDACTED] doravante denominado **LOCADOR**, com supedâneo no quanto disposto no artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e na Lei nº 8.245 de 1991, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 78/2017, protocolado sob o nº 003.0.13569/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel Urbano, Tipo Galpão, para fins não residenciais, situado na Rodovia BA 526, CIA-Aeroporto, Km 12, nº. 1.559, São Cristóvão, Salvador-BA, pertencente ao **LOCADOR(ES)**, destinado ao armazenamento de bens diversos do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, excluindo-se documentação decorrente da atividade jurisdicional do **LOCATÁRIO**.

1.1 A locação comprehende o Galpão nº 09, com 350m² de área, inscrito sob a Matrícula nº. 7193, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Cadastro Municipal nº 663.677-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2047	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço unitário deste contrato, sem o valor do condomínio e do IPTU será correspondente ao valor mensal global estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.3 O valor global estimado do contrato, para o período de 03 (três) anos, é de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1 Os pagamentos mensais relativos ao objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de nota de aluguel pelo **LOCADOR**, acompanhada da documentação relacionada no item 4.1.1, e se concluirá no

prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

4.1.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, junto à nota de aluguel, para fins de pagamento mensal, a seguinte documentação: Certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município de Salvador/BA e ao Estado da Bahia, Certidão de regularidade no recolhimento do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta do INSS e da Receita Federal;

4.1.2 Mensalmente, havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da documentação, aquela na qual ocorreu a respectiva regularização;

4.1.2 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação, o cômputo dos dias devidos pelo **LOCATÁRIO** será iniciado somente a partir da data de entrega do imóvel pelo(s) **LOCADOR(ES)**, com todas as adaptações ajustadas entre as partes.

4.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pelo **LOCADOR**, a seguir especificadas:

4.3.1 EPJ Realizações Ltda. : Banco 237, Conta Corrente nº. 001842-2, Agência nº. 2882;

4.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 4.1 e 4.1.1**, excetuando-se o período compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, por conta do fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, executado através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais.

5.1.1 Os meses de início e término, utilizados como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, são:

Mês de Início: julho
Mês de Término: junho

5.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes podem acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM- FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado;

5.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

5.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.





5.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato será de 03 (três) anos, a começar em 01 de julho de 2017 e a terminar em 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7 O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza, manutenção e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, inclusive em relação ao funcionamento da porta metálica automatizada de enrolar, motor e engrenagens;

7.2 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**;

7.3 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefonia fixa e energia elétrica, taxa condominial, IPTU, e gás, quando for o caso, relativas ao imóvel locado;

7.3.1 O locatário fica ciente que está inclusa na cobrança da taxa condominial o valor referente ao seguro patrimonial do imóvel, tendo como beneficiário o proprietário.

7.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

7.5 Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

7.6 Responsabilizar-se por manter os bens próprios segurados, arcando com os custos da apólice;

7.7 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

7.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus membros, servidores, visitantes ou prepostos, mediante prévia comunicação ao **LOCADOR** e sem ônus ao mesmo;

7.9 Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

7.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;

7.11 Celebrar contrato com as concessionárias de energia elétrica e água em nome próprio;

7.12 Apresentar ao **LOCADOR** a quitação e as solicitações de desligamento de energia elétrica e água, ao fim da relação locatícia;

7.13 Respeitar as normas do regulamento interno e convenção do condomínio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8 O **LOCADOR** obriga-se a:

- 8.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação, apto a servir plenamente ao uso a que se destina;
- 8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 8.3 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, estas somente quando autorizadas;
- 8.4 Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 8.5 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.6 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 8.8 Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 8.9 Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, com exceção do IPTU e da Taxa condominial, de obrigação do **LOCATÁRIO**.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, o **LOCADOR** deverá fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que fora aqui pactuado.

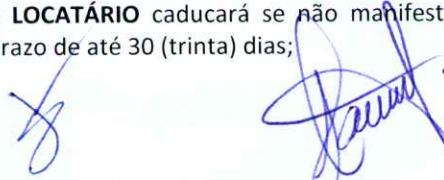
9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

10.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente;

10.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;





10.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelo **LOCADOR** acarreta, a este, responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes;

10.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação;

10.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel;

10.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o **LOCADOR** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

11.2.2 Transmitir aos **LOCADORES** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Emitir habilitações para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do **LOCADOR**, solicitando ao setor competente do **LOCATÁRIO**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga o **LOCADOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o **LOCADOR** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

12 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, considerar-se-á:

12.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

12.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**, observado o quanto disposto no **item 12.1.2**.

13.2 Rescindir-se-á, também, o contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

13.3 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, sob as seguintes condições:

13.3.1 Caso a devolução seja informada antes de completados 12 (doze) meses de locação, deverá o **LOCATÁRIO** pagar multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel;

13.3.2 Caso a devolução se processe após o transcurso de 12 (meses) de locação, não haverá o pagamento de multa pelo **LOCATÁRIO**, desde que este faça a respectiva comunicação ao **LOCADOR** com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.4 A locação também poderá ser desfeita:

13.4.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

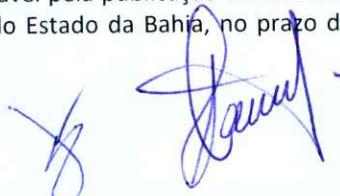
13.4.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte **LOCATÁRIO**;

13.4.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos, respondendo o **LOCATÁRIO** pela mora e/ou prejuízos decorrentes;

13.4.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

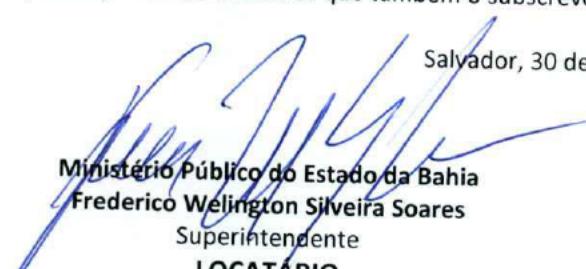
16.2 A inadimplência dos **LOCADORES**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

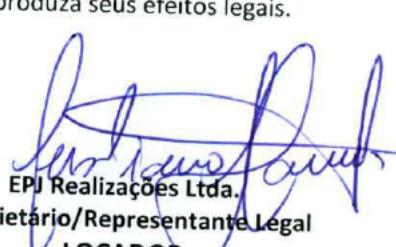
16.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº. 8.245/ 1991 e a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

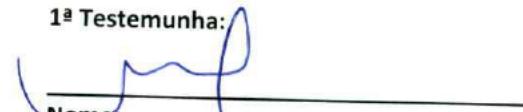
Salvador, 30 de junho de 2017.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente
LOCATARIO


EPJ Realizações Ltda.
Proprietário/Representante Legal
LOCADOR

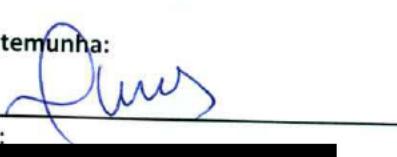
Testemunhas

1ª Testemunha:


Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2ª Testemunha:


Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOPAM.
Jacobina, 03 de Julho de 2017.

MILENA MORESCHI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Ínicio	Término
Viviane Brandão Pereira	GEDHIS/GEDEM	04/07/2017	03/07/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 081/2017- SGA

Processo: 3.0.13569/2017 - Dispensa nº 078/2017-DA.
Parecer jurídico: 0519/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda, CNPJ nº 03.683.193/01-10.
Objeto: Locação de imóvel urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, situado na cidade de Salvador-BA, destinado ao armazenamento de bens diversos do Ministério Público do Estado da Bahia, excluindo-se documentação decorrente da atividade jurisdicional do Locatário.
Valor anual estimado: R\$ 84,0. (oitenta e quatro mil reais).
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/03 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 99 - Destinação de Recursos 1 - Natureza de Despesa 33.90.39.
Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.
Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar 01 de julho de 2017 até o dia 30 de junho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 3.0.12547/2017. Objeto: Aquisição de obras jurídicas, conforme disposições contidas no edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir de 04/07/2017 às 08h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/07/2017 às 09:30h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasnet.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: <http://www.mpba.mp.br> e por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0112. Salvador-Ba, 03/07/2017. Tatiane Melo - Pregoeira Oficial.

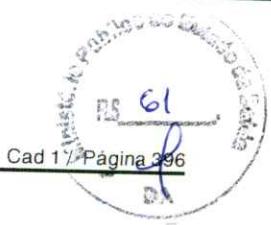
OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Edital nº 102/2017 Notificação - Audiência

O Conselheiro Distribuidor da ordem dos advogados DO BRASIL, seção bahia, no uso de suas atribuições, notifica: D.O.B. (OAB/BA 36.273), P.E.N.C. (OAB/SP 366.987) e seus respectivos advogados Daniela de Oliveira Barbosa, Paulo Eduardo Nascimento Cruz forma do art. 137-D § 4º do Regulamento Geral do EOAB, para comparecerem a AUDIÊNCIA designada para o próximo dia 10 de agosto de 2017 (quinta-feira) às 14h, (Processo nº 814/2017), conforme dispõe o art. 1º, inciso II do Provimento 83/96, do Conselho Federal da OAB. Publique-se e cumpra-se. Salvador, 03 de julho de 2017. Waldir Santos - Conselheiro Distribuidor.



Idea nº 001.9.132240/2017

Data: 30 de junho de 2017

Interessado: Leonardo Cerqueira Meireles

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Consumidor

Assunto: Exercício ilegal da profissão

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133047/2017

Data: 03 de julho de 2017

Interessado: Luzinete Soares de Souza

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.133317/2017

Data: 03 de julho de 2017

Interessado: Geylson Francisco dos Santos

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Idea nº 001.9.134154/2017

Data: 04 de julho de 2017

Interessado: Welington Pinho Monteiro

Natureza: Inquérito Civil Público

Área temática: Meio Ambiente

Assunto: Poluição Sonora

Promotor de Justiça: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Inicio	Término
Láyla Fiúza dos Santos Santos	Promotoria Justiça de Itaberaba	05/07/2017	04/07/2018
Vinícius Macedo de Oliveira	Promotoria Justiça de Prado	05/07/2017	04/07/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.12441/2017.

Parecer Jurídico: 478/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UnesulBahia Faculdades Integradas, mantida pela UNECE - União de Educação e Cultura, CNPJ nº02.754.493/0001-80.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UnesulBahia Faculdades Integradas, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.10518/2017.

Parecer Jurídico: 433/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Social da Bahia (ISBA), mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABESF), CNPJ nº 33.164.450/00017-30.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no ensino médio ofertado pelo Instituto Social da Bahia, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 081/2017- SGA

Processo: 003.0.13569/2017 - Dispensa nº 078/2017-DA.

Parecer jurídico: 0519/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda., CNPJ nº 03.683.193/0001-10.

Objeto: Locação de imóvel urbano, tipo galpão, para fins não residenciais, situado na cidade de Salvador-BA, destinado ao armazenamento de bens diversos do Ministério Público do Estado da Bahia, excluindo-se documentação decorrente da atividade jurisdicional do Locatário.

Valor anual estimado: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2047 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 03 (três) anos, a contar 01 de julho de 2017 até o dia 30 de junho de 2020.

*Republicado por ter havido erro de processamento da publicação.

PORTARIA Nº 168/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] e Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2017-SGA, relativo à locação de imóvel, tipo galpão, para armazenamento de bens do MPBA em Salvador-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de julho de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2017

PROCESSO: 003.0.13695/2017

OBJETO: Inscrição de 01 (uma) servidora no Seminário 60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos - como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU.

FAVORECIDO: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

VALOR: R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

PROJETO / ATIVIDADE: 7338 - Qualificação de Integrantes do Ministério Público na Área Administrativa.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

BASE LEGAL: Art. 60, inciso II, Art. 23,VI, da Lei Estadual nº. 9.433/05 e Parecer nº. 538/2017.

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI Nº 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA	Art. 3º	30	10/07/2017	08/08/2017	2010/2015
[REDACTED]	CHRISTIANE DOS ANJOS DA SILVA	Art. 3º	30	13/07/2017	11/08/2017	2006/2011
[REDACTED]	HELENA SILVA FRAGA RAMIRES	Art. 3º	30	26/07/2017	24/08/2017	2007/2012
[REDACTED]	JOSE PINTO DE QUEIROZ NETO	Art. 3º	30	31/07/2017	29/08/2017	2009/2014
[REDACTED]	ELIANE DE CAIRES PEIXOTO	Art. 3º	30	31/07/2017	29/08/2017	2010/2015
[REDACTED]	FERNANDA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	Art. 3º	30	06/07/2017	04/08/2017	2012/2017
[REDACTED]	MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA ROCHA	Art. 3º	30	19/06/2017	18/07/2017	2006/2011
[REDACTED]	ADRIANA ALVES BORBOREMA	Art. 3º	30	03/07/2017	01/08/2017	2007/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 04 de julho de 2017.

PORATARIA Nº 332/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula nº [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2017-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 168/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA Nº 333/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula nº [REDACTED], e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 008/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 045/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 116/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01034.0017557/2021-89 - Dispensa nº 003/2021 – PJR - Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Borges Santana de Itapetinga - Me, CNPJ nº 27.281.979/0001-70. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

PORATARIA Nº 330/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 084/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.02380.0009464/2021-07 - Dispensa nº 001/2021 – CEAF. Parecer jurídico: 449/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44. Objeto: prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORATARIA Nº 328/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula nº [REDACTED] e Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2021-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa